

**REGULAMENTO (CE) N.º 1484/2004 DA COMISSÃO****de 20 de Agosto de 2004****que altera o Regulamento (CE) n.º 917/2004 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 917/2004 da Comissão <sup>(2)</sup> estabelece as disposições necessárias para a execução dos programas nacionais anuais previstos pelo Regulamento (CE) n.º 797/2004. O financiamento comunitário desses programas é função do efectivo apícola de cada Estado-Membro indicado no anexo do Regulamento (CE) n.º 917/2004.
- (2) Nas comunicações dos Estados-Membros destinadas a actualizar os dados estruturais sobre a situação do sector conforme previsto na alínea a) do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 917/2004, foram indicadas adaptações do efectivo apícola.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 917/2004 deve, pois, ser alterado.

(4) Atendendo a que o Regulamento (CE) n.º 917/2004 prevê, no n.º 3 do seu artigo 2.º, a data de 31 de Agosto como data-limite de execução das acções dos programas anuais, o presente regulamento deve ser aplicável a partir da campanha de 2004/2005.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da carne de aves de capoeira e dos ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 917/2004 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável pela primeira vez aos programas anuais relativos à campanha de 2004/2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Agosto de 2004.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 125 de 28.4.2004, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 163 de 30.4.2004, p. 83.

## ANEXO

## «ANEXO I

Estado-Membro	Efectivo apícola Número de colmeias
BE	110 750
CZ	477 743
DK	160 000
DE	893 000
EE	50 500
EL	1 388 000
ES	2 464 601
FR	1 150 000
IE	20 000
IT	1 100 000
CY	45 714
LV	54 173
LT	83 800
LU	11 077
HU	872 650
MT	1 938
NL	80 000
AT	327 000
PL	949 200
PT	590 000
SI	143 152
SK	192 002
FI	42 000
SE	145 000
UK	274 000
EUR 25	11 626 300»